



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0025258-69.2016.8.16.0021

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**  
“**Administradora Judicial**”, nomeada administradora judicial nesta Recuperação Judicial, em que são Recuperandas as empresas **FRIGORÍFICO SULBRASIL LTDA., GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA S/A., GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA., GLOBOSUÍNOS AGROPECUÁRIA S/A., INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA., KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA., KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A., VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA. e CUIABÁ AGRO AVÍCOLA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação expedida, referente à petição de mov. 64996.1, expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial foi intimada para se manifestar a respeito da petição do mov. 64996.1, pela qual o credor LEANDRO DA SILVA BARTOLOMEU requer a intimação desta Administradora Judicial para que informe sobre o andamento do pagamento dos credores, bem como para que seja efetuado o pagamento de seu crédito, reconhecido na Justiça Trabalhista no processo n. 0000764-69.2018.5.09.0069, da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel, mediante acordo homologado em audiência, no qual restou estipulado que as quantias de R\$ R\$ 2.320,00, a título de dano moral e R\$ 3.047,09, correspondente ao FGTS em atraso (fevereiro/2015 a junho/2016 e dezembro/2016 a janeiro/2017), seriam habilitados nesta recuperação judicial.





Verifica-se, dos documentos anexos à citada petição, protocolada em 06/12/2018 (mov. 57532), que o Credor e a Recuperanda realizaram acordo perante a Justiça especializada, devidamente homologado, por meio do qual restou ajustado que o valor do crédito deveria ser habilitado na recuperação judicial. Correta a constituição do crédito, esta Administradora Judicial realizará a inclusão no quadro de credores das habilitações retardatárias, bem como informará as Recuperandas da inclusão.

Outrossim, informa que, em fevereiro/2019, foram pagos pelas Recuperandas R\$ 13.658.557,96 (treze milhões de reais, seiscentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis reais) de valores relativos a verbas trabalhistas e há valores pendentes, pois não foram apresentados os dados bancários às Recuperandas por e-mail, na forma da Cláusula 22.1 do Plano de Recuperação Judicial.

**ANTE O EXPOSTO**, informa esta Administradora Judicial que está ciente do acordo homologado e que adotará as providências determinadas pelo d. Juízo para retificar o Quadro Geral de Credores, bem como informar as Recuperandas das alterações.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 3 de maio de 2019.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

